



Lei nº 691/2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doação para Regulamentação Fundiária de terreno devoluto foreiro na Zona Urbana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal Nº 489/2009, - Código de Postura e pela Lei Nº 11.977/2009 - Regularização Fundiária, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno na Zona Urbana, para Regulamentação Fundiária pertencente ao patrimônio municipal – como terreno devoluto, ao Senhor (a) **MADSON FELIPE DA SILVA FERNANDES**, inscrito no CPF sob o Nº 089.048.314-07, RG sob o Nº 002.801.098 – SSP/RN, em conformidade com o Capítulo III, Seção I, Art. 47, Inciso III, IV, da Lei Nº 11.977/2009.

§ Único – O terreno objeto de doação a que se refere o “caput” deste artigo, tem uma área total de 337m² (trezentos e trinta e sete metros quadrados), localizado na Rua Várzea dos Bois, Alto da Maternidade, nesta Cidade, com os seguintes limites:

Ao Norte: medindo 10,00m com a Via Pública Rua Várzea dos Bois;

Ao Sul: medindo 10,00m com fundos dos imóveis da Via Pública Rua Mulungu;

Ao Leste: medindo 33,70m com imóvel de Mário César da Silva Barbosa e o imóvel de Francisca Santana de Lima;

Ao Oeste: medindo 33,70m com imóvel de Damiana Tiago de Melo Silva.

Art. 2º - O terreno visualizado pelo Projeto Arquitetônico, CAU/BR, RRT Nº 127884-3, por acessão física construído, destinado a Unifamiliar Térreo sob a responsabilidade de **MADSON FELIPE DA SILVA FERNANDES**.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 14 de Setembro de 2015.


Luiz Benes Leocádio de Araújo

- Prefeito -

Atesto que a Lei Nº 691/15
Foi publicada no
do Mês 15/09/15